

Assunto: Acesso às escolas por pessoas estranhas à mesma

Exmo.(a) Senhor(a) Diretor/Presidente de CAP,

1. Na sequência da reportagem recentemente publicada pelo jornal *PÚBLICO*, relativa à realização de espetáculos dinamizados por animadores em algumas escolas, nos quais terão sido, segundo a mesma, abordados conteúdos de cariz sexual e de natureza misógina, e cujas filmagens foram posteriormente partilhadas nas redes sociais pelos próprios intervenientes, o Ministro da Educação, Ciência e Inovação decidiu constituir um grupo de trabalho com o objetivo de analisar esta situação e refletir sobre os procedimentos a adotar neste âmbito.
2. Para integrar esse grupo de trabalho, foi dirigido convite ao Conselho das Escolas, reconhecendo o papel deste órgão na representação das escolas e dos seus diretores, bem como a importância do contributo das lideranças escolares na reflexão sobre matérias que envolvem a organização e o funcionamento das escolas.
3. Importa sublinhar que o serviço público de educação tem sido, ao longo do tempo, sustentado pelo empenho e pela responsabilidade dos órgãos de gestão das escolas. É apanágio destes órgãos o trabalho desenvolvido diariamente em prol de uma educação de qualidade, orientada pelos valores da escola pública e pelos princípios que estruturam o sistema educativo.
4. No âmbito da autonomia das escolas, compete aos órgãos de gestão analisar e decidir sobre múltiplas dimensões da vida escolar, designadamente nas áreas pedagógica, curricular, administrativa e financeira. Estas decisões são frequentemente tomadas em contextos exigentes e complexos, procurando responder às necessidades educativas dos alunos e às expectativas das comunidades educativas, não sendo possível excluir totalmente a ocorrência de situações menos adequadas, como pode suceder em qualquer organização.
5. Recorda-se, contudo, que todas as atividades a desenvolver no espaço escolar devem constar do Plano Anual de Atividades e contribuir para o cumprimento dos objetivos definidos no Projeto Educativo de cada unidade orgânica. Neste contexto, considera-se pertinente que os órgãos competentes das escolas promovam uma reflexão sobre a realização de atividades que se afastem do âmbito mais habitual das atividades escolares, assegurando a sua adequação ao contexto educativo, às idades dos alunos e aos princípios e valores que orientam a escola pública.

6. Recordar-se igualmente a importância do cumprimento rigoroso das normas relativas à proteção de dados pessoais, designadamente no que à captação, utilização e reprodução de imagens de alunos diz respeito, devendo estas situações estar devidamente autorizadas e enquadradas pela legislação em vigor.
7. O Conselho das Escolas acompanhará os trabalhos do grupo constituído pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, procurando contribuir para a clarificação de procedimentos e para o reforço da confiança no serviço público de educação, dando posteriormente conhecimento às escolas de eventuais conclusões ou orientações que venham a ser produzidas.

Neste contexto, o Conselho das Escolas apela à atenção e ao sentido de responsabilidade das lideranças escolares na ponderação e validação das atividades a desenvolver no espaço escolar, de modo a salvaguardar a missão educativa das escolas e a confiança que a sociedade deposita no serviço público de educação.

Mem Martins, 11 de março de 2026,

O Presidente do Conselho das Escolas

